



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 02/2022 QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar 02/2022, de 19 de abril de 2022 que Estabelece a Estrutura Administrativa do Município de Timbé do Sul, passando a vigorar com o seguinte texto adicional, criando cargos, estabelecendo atribuições, definindo nível e enquadramento salarial.

"

VI - Secretaria da Educação e Cultura:

- a) Departamento de Educação;
- b) Departamento Técnico Administrativo de Educação;
- c) Departamento de Transporte Escolar;
- d) Departamento de Suprimentos e Merenda Escolar;
- e) Departamento de Cultura;
- f) Serviço Técnico Administrativo de Educação *
- g) Serviço de Vigilância Escolar*

VII - Secretaria da Saúde:

- a) Departamento de Atenção à Saúde e Odontologia;
- b) Departamento de Agendamento e TFD (transporte fora do domicílio);
- c) Departamento de Vigilância em Saúde;
- d) Departamento de Suprimentos e Farmácia;
- e) Serviço de Atendimento na Saúde *

**cargos criados por esta lei*

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSEÇÃO II-A
Do Serviço Técnico Administrativo de Educação

Art.48-A . Ao Chefe de Serviço Técnico Administrativo de Educação compete:

- a) Conhecer o Projeto Político-Pedagógico deste estabelecimento de ensino;
- b) Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada;
- c) Organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos;
- d) Realizar atividades administrativas referentes à matrícula e transferência;
- e) Elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes;
- f) Encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;
- g) Organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, permitindo a verificação futura da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares;
- h) Manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado;
- i) Zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria;
- j) Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- k) Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- l) Participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função.
- m) Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, ainda que omissos nesta lei.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

SUBSEÇÃO II-B
Do Serviço de Vigilância Escolar

Art. 48-B - Ao Chefe de Vigilância Escolar compete:

- a) Zelar pela segurança do prédio, equipamentos, materiais, funcionários, educandos da unidade escolar e demais membros da comunidade;
- b) Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, discrição e honestidade;
- c) Acatar as orientações dos superiores e tratar com civilidade e respeito os funcionários da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais;
- d) Auxiliar na realização de solenidades, comemorações e outras atividades realizadas na unidade escolar;
- e) Observar atentamente toda área da unidade escolar sob sua responsabilidade;
- f) Permitir a entrada de pessoas nas dependências da unidade escolar, somente após identificação;
- g) Estar atento para que as dependências da unidade escolar não sejam danificadas;
- h) Abrir e fechar a unidade escolar nos horários determinados, responsabilizando-se pelas chaves;
- i) Recorrer à autoridade policial, quando necessário;
- j) Auxiliar, sempre que necessário, em outros setores da unidade escolar;
- k) Colaborar, eventualmente, no cuidado direto com o educando;
- l) Comparecer às reuniões da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e comparecer a processos de formação.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSEÇÃO I-A
Do Serviço de Atendimento na Saúde

Art. 55-A - Ao Chefe de Serviço de Atendimento na Saúde compete:

- a) Receber, orientar e atender a demanda das pessoas para agendamento de consultas, exames e viagens;
- b) Prestar informações ou encaminhar as pessoas para os setores competentes;
- c) Executar tarefas de rotina administrativa, envolvendo digitação, arquivo, distribuição de correspondência e atendimento ao telefone;
- d) Verificar programas de computador relativos aos serviços de saúde e outros serviços da área;
- e) Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, ainda que omissos nesta lei.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO I
CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	NIVEL
*Dois (2) Chefe do Serviço de Vigilância Escolar	CC-6
*Um (1) Chefe do Serviço Técnico Administrativo de Educação	CC-6
*Um (1) Chefe do Serviço de Atendimento na Saúde	CC-6

*vagas criadas por esta lei

ANEXO II
TABELA DE SALÁRIOS

CC-VI	Chefe de Serviços	*R\$ 2.039,56
-------	-------------------	---------------

*inalterado

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 25 de abril de 2023

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei Complementar, nesta secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2007- 5.133	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---